



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

CONTRATO Nº 032/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE IRARA/BA E, DO
OUTRO, A PESSOA FÍSICA GABRIEL
CARLOS DOS REIS BATISTA
FIGUEIREDO.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.226.238/0001-81, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará/Bahia, aqui representada pelo seu Presidente o Sr. Luiz Severino de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 001.609.555-30 e RG nº 964319462 – SSP/BA, residente na Faz. Rosário, Zona Rural do município de Irará/BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física Gabriel Carlos dos Reis Batista Figueiredo CPF 03125844584, residente na Rua Marinho Custodio de Lima, nº 52, Centro, Irará/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contrato, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 058/2025** e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional para a prestação de serviço técnico para a elaboração de projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação – realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de

retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado, a qual fora declarada vencedora, após ratificação do ato pela autoridade competente na **Dispensa de Licitação 036/2025**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	contratação de profissional para a prestação de serviço técnico para a elaboração de projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação – realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do	01	R\$5.000,00	R\$ 5.000,00





Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado			
--	--	--	--

1.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos **§§ I. do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.3. A forma de execução será indireta.

1.4. Os serviços serão executados na forma discriminada na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA

1.5. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a sua regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a

- Os serviços objeto deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta Inexigibilidade;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;





Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Inexigibilidade;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- A prestação do serviço desenvolvido de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal;
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos e demais despesas diretas e indiretas inerentes a boa execução dos serviços aqui propostos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratos, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, em como comunicar parceladamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;





Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

- Serão de responsabilidade da contratante o custeio das despesas de Hospedagem, alimentação e transporte;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações de forma satisfatória e documentando as ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar a Contratada e seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

3.2. Da FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
 - b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
 - c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
 - d) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1º Fica facultada a **CONTRATANTE** a substituição unilateral da Gestora ou Fiscal do Contrato a Servidora Monica Pereira da Silva Cupertino – Matrícula nº 30, conforme Portaria nº 007/2024.





§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E OUTRAS CONDIÇÕES

4.1. O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** constante aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2. O valor total deste contrato será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** conforme ordem de serviço e de acordo a necessidade, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débitos a seguir CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista e CND Conjunta.

4.3. Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.4. As notas fiscais serão recebidas da seguinte forma: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços e com as especificações constantes na proposta da empresa, referente as especificações técnicas, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.

4.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a posposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa devera corrigi-las sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

4.6. No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciar-se a partir da data do termo de recusa das notas fiscais.

4.7. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será parceladamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/ Fatura será suspensa para que a contratada tome as providencias necessária a sua correção. Passara a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.9. Em havendo alguma pendencia impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendencia por parte da **CONTRATADA**.





4.10. O pagamento não isento a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de serviços, caso ocorra uma das situações previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.2. Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.3. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porem somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

5.5. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

5.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

6.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura conforme **art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, porem enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, devera ser publicado em Diário Oficial do Município ate o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a **Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** sob pena de caducidade.





CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do presente instrumento se inicia em 24 de novembro de 2025, com termino em 31 de Dezembro de 2025. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.01 – Câmara Municipal	2.001 – Desenvolvimento e Assessoria da Câmara Municipal.	3.3.90.36 –Outros Serviços de Terceiros - PF.	500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial, deste contrato ensejara a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízos das demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A empresa ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;





- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.
- Praticar atos lesivos a Administração Pública

11.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

11.3. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4. Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

11.5. Multas de até:

- Por atraso na realização dos serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.
- Caso os serviços objeto da licitação, não tenham sido realizados até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- Advertência.
- Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços faltantes, no caso de atraso na entrega.
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviços e no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviços e no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
- Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de serviços, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato.
- A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de serviços e poderá descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.





**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

- As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.8. Será aplicada ao **CONTRATADO** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.9. Até 03 (três) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.10. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.11. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

11.12. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1- A Supervisão e fiscalização do serviço do objeto deste processo de Inexigibilidade ficará a cargo da Câmara Municipal. Uma vez que o responsável pelos serviços avalie os mesmos como de baixa ou má qualidade pode recusar-se a prestação de serviços.

12.3. Não obstante a futura empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços objeto deste procedimento, a Câmara Municipal, é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados.





**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o **Foro da Comarca de Irará, Estado da Bahia**, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Irará - Bahia, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA

Luiz Severino de Jesus

CONTRATANTE

GABRIEL CARLOS DOS REIS BASTITA FIGUEIREDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Grisete Alves Santos dos Reis CPF: 009.326.655-35
2ª Silviana J. de C. Sousa CPF: 026.491.135-02



Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025

DESIGNA O GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, através de seu Presidente, Vereador LUIZ SEVERINO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da referida Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Legislativo a regulamentação da nova legislação no âmbito da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **CAROLINE GALINDO DE OLIVEIRA**, matrícula 13, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o servidor para atuar como Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Irará/BA, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Câmara:

I. O gestor do contrato será responsável por planejar a execução do contrato, estabelecendo metas, prazos e especificações técnicas necessárias para a realização do objeto contratado.

II. O gestor monitorará e supervisionará o andamento do contrato, verificando se as obrigações estão sendo cumpridas de acordo com o estabelecido no contrato.

III. É responsabilidade do gestor controlar os aspectos financeiros do contrato, incluindo pagamentos, medições, reajustes de preços e eventuais penalidades por descumprimento contratual.

IV. O gestor avaliará o desempenho do contratado, verificando se este está cumprindo os prazos, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no contrato.

V. O gestor do contrato é o responsável por comunicar e solicitar informações aos fiscais de contrato, fornecedores e demais envolvidos no processo.

§1º O Gestor de Contratos deverá observar que todos os contratos no âmbito da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º O Gestor de Contratos contará, no desempenho de suas funções essenciais, quando necessário, com o auxílio da Assessoria Jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade.

Art. 2º Designar o servidor para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos da Município da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações realizadas:

I. MONICA PEREIRA DA SILVA CUPERTINO – Matrícula nº 30.

II. O Fiscal de Contratos Administrativos ficará responsável por auxiliar o Gestor de Contratos na sua atividade.

III. O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IV. O fiscal verificará se os produtos, serviços ou obras entregues estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e

testes necessários.

V. O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades.

VI. Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções.

VII. Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 3º O Fiscal contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 4º O Gestor de Contrato e o Fiscal deverá constar no ETP (Estudo Técnico Preliminar), quando couber, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

Art. 5º Os servidores designados deverão ser comunicados através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 6º Os servidores acima designados deverão exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

VEREADOR LUIZ SEVERINO DE JESUS
Presidente da Câmara